



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI Nº 2.270, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Autoriza custear despesas com a realização de um concurso fotográfico e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com a realização de concurso fotográfico, incluindo, despesas com a premiação dos vencedores.

Art. 2º O Município pode despende um valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para promover o concurso, com premiações e outras despesas diretamente relacionados ao concurso.

§ 1º Parte do valor referido no caput deste artigo será destinado para premiações em dinheiro, aos vencedores da promoção, conforme segue:

- I - 1º lugar: R\$ 700,00 (setecentos reais);
- II - 2º lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III - 3º lugar: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- IV - Fotografia Escolhida pelo Público: R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 2º Além do prêmio em dinheiro, os vencedores receberão um troféu e um Certificado de Participação no Concurso.

I - o Certificado de Participação também será fornecido a todos os inscritos, que participarem do concurso, com pelo menos uma fotografia.

Art. 3º Os prêmios em dinheiro serão pagos em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, após a homologação do resultado, aos ganhadores, que deverão habilitar-se fornecendo os dados necessários para o cadastro, ao setor da contabilidade do Município e apresentar o Vale Prêmio, recebido no dia da divulgação do resultado e premiação.

Art. 4º A elaboração do Regulamento do Concurso Fotográfico será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e do Conselho Municipal do Turismo, o qual será homologado, através de Decreto Executivo.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Art. 5º A cedência das imagens deve ser de forma gratuita, sem qualquer ônus para o Município, portanto, disponíveis para publicação em folders, cartazes, calendários, site, jornais e outras meios de divulgação geral de programas patrocinados pelo Município, mesmo que em parte, sem reservas de direitos autorais, ou, de imagem.

Art. 6º Servirão de recursos para cobertura dos gastos previstos nesta Lei, os provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTO E TURISMO

11 – Unidade do Turismo

04.695.0094.1017 – Participação, Apoio e Realização de Eventos Turísticos

3.3.3.90.30.00.000000 – Material de Consumo (5035)

3.3.3.90.31.00.000000 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Esportivas (5036)

3.3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (5046)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 12 de julho de 2022.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.